

Estivadores são condenados por tráfico no porto de Santos

A 5ª Vara Federal de Santos (SP) condenou dois estivadores do porto da cidade foram condenados a cinco anos e dez meses de prisão e 583 dias-multa por tráfico internacional de drogas.

Divulgação Codesp



No Porto de Santos, estivadores entraram com cocaína em navio.
Reprodução

Segundo a denúncia, no dia 5 de fevereiro de 2019, dois estivadores que trabalhavam no navio MSC ER France, agiram em conjunto para embarcar 17 quilos de cocaína. Ambos foram flagrados pelas câmeras de vigilância da Polícia Marítima do Porto de Santos quando interagiam na varanda do navio, utilizando um aparelho celular (o que é proibido).

As imagens captaram uma pequena embarcação se aproximando e um de seus ocupantes amarrando um volume em uma corda lançada ao mar pelos estivadores. O volume, então, foi içado para dentro do MSC ER France enquanto a lancha se evadiu do local. Na sequência, os estivadores seguiram para a proa, desaparecendo em meio a uma pilha de contêineres, e posteriormente voltaram a aparecer nas imagens de mãos vazias.

Para o juiz Roberto Lemos dos Santos Filho, o registro das imagens captadas e os depoimentos colhidos dos policiais no processo comprovam a participação dos acusados no ato ilícito. “É certa e inequívoca a participação dos denunciados em atos próprios, pertinentes ao transporte e à guarda de 17,260kg de cocaína apreendida”.

As buscas promovidas pela Polícia Marítima e pela Receita Federal no interior do navio localizaram a substância dentro de um contêiner carregado com carne bovina congelada.

Para o cálculo da pena, o juiz levou em consideração que os acusados são primários e não possuem registros de condenações anteriores transitadas em julgado, “se apresentando certo que a ação praticada teve por fim a obtenção de lucro fácil”.

No entanto, Roberto Lemos levou em consideração o fato do navio MSC ER France ter como destino as

Ilhas Canárias, Valência e Barcelona, na Espanha. “Há que ser ponderado o elevado potencial ofensivo das condutas consistentes no transporte e guarda de significativa quantidade de cocaína que seria remetida ao exterior”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-3.*

Processo 0000100-87.2019.4.03.6104

Date Created

07/07/2019